

# PREMOL– Engenharia e Empreendimentos Ltda. EPP

---

**AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS.**

**CAMPUS MUZAMBINHO – MUZAMBINHO / MG.**


**A/C**

**Ilustríssima Presidente da Comissão Permanente de Licitação Sra. Andréa Cristina Bianchi Léo.**

**PREMOL ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 64.282.858/0001-79, com endereço na cidade de Guaxupé (MG), na rua Sebastião Monteiro Ferraz, nº 91, neste ato representada por seu representante legal, **Paulo da Silva Ferreira Filho**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº M-1.148.823 e do CPF nº 396.233.516-15, residente e domiciliado em Guaxupé, na rua Comendador Vicente Fábio Casagrande, nº 300, Alto da Colina, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria, tempestivamente, apresentar a **CONTRARRAZÃO** ao recurso apresentado pela empresa CONSTRUTORA SANTIAGO LTDA - EPP sobre a decisão desta CPL, referente ao processo licitatório de nº 23346.000721/2016-80, modalidade Concorrência Pública nº 01/2.016, conforme comunicado público, datado de 24 de maio de 2.016, o que faz da seguinte forma.

De acordo com o comunicado público em questão, a empresa recorrente foi declarada inabilitada para participar da Concorrência Pública 001/2.016, em razão de não atender ao item 29.2.1 do edital.

No entanto, referido argumento apresentado não deve ser considerado capaz para justificar sua habilitação nesta Licitação pelos seguintes motivos:



# PREMOL- Engenharia e Empreendimentos Ltda. EPP

---

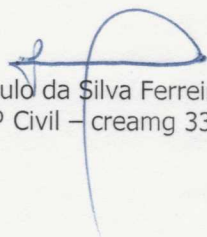
Primeiramente cumpre salientar que o referido edital de licitação é peça fundamental e soberana no processo licitatório. Que o prazo de questionamento de seus termos já foram prescritos e portanto, a não apresentação de documentos exigidos, neste caso, do que foi solicitado no item 29.2.1, se torna indispensável para que a empresa se habilite.

Nesse sentido, ante a insuficiência de dados dos documentos apresentados, a habilitação da empresa recorrente, causa prejuízo ao processo e para o devido cumprimento do item em questão, como rege o edital desta Concorrência Pública, requer, desde já, que **NÃO** sejam aceitas suas alegações.

Diante do exposto, requeremos que a decisão desta Comissão Permanente de Licitação, **seja mantida, com a conseqüente inabilitação da empresa recorrente** na Concorrência Pública *in tela*.

Nestes termos;  
Peço deferimento.

Guaxupé (MG), 30 de maio de 2.016.

  
Paulo da Silva Ferreira Filho.  
Engº Civil – creamg 33.283/D.